

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTE

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 PPG-ARTE

Modifica o Regulamento geral do Programa de Pós-Graduação em Arte dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arte da UnB, em sessão de 14 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atender a conclusão da nucleação finalizada do PPG-CEN e recomendações das últimas 02 (duas) avaliações de Área da CAPES,

RESOLVE

Ajustar o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Arte de modo a estabelecer com clareza que trata-se de um programa específico em Artes Visuais.

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Arte com Área de Concentração em Artes Visuais sediado no Departamento de Artes Visuais do Instituto de Artes da Universidade de Brasília, tem por objetivo proporcionar formação e ambiente propício à atividade criadora a graduados na área de Artes Visuais e áreas afins, por meio de pesquisa e estudos avançados que permitam levar ao grau de Mestre ou de Doutor.

§ 1º O Curso de Mestrado em Arte objetiva promover a competência artística, contribuindo para a formação de pesquisadores e/ou docentes em Arte;

§ 2º O Curso de Doutorado em Arte visa promover a competência artística e formar profissionais de alto nível que possam atuar como pesquisadores autônomos e/ou docentes em Arte;

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu objetivam preparar profissionais especialistas na área de Arte abrangendo atividades práticas e teóricas, sendo regulados por resolução específica.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arte cabe ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (CCPG-IdA) e ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arte (CPPG-ARTE), na forma que dispõe o art. 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º As atribuições do CPPG-ARTE são as que constam do art. 30 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 2º É atribuição do CPPG-ARTE, além das definidas no Art. 12 da Resolução CEPE 0080/2017 e no § 1º, propor a CCPG-IdA novas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Arte *strictu sensu*, bem como suas modificações.

Art. 3 - O CPPG-ARTE é constituído pelos professores credenciados como orientadores do Programa e pela respectiva representação discente, nos termos do art. 12, da Resolução 080/2017 do CEPE, respeitada a diversidade das linhas de pesquisa, e pela respectiva representação discente.

§ 1º Poderão ter representação no CPPG-ARTE orientadores credenciados, vinculados a instituições com as quais a Universidade de Brasília mantenha convênio de cooperação acadêmica e orientadores credenciados por meio de cadastramento como Pesquisador Colaborador Sênior e Pesquisador Colaborador Pleno, conforme estabelecido na Resolução CEPE 171/2006.

Art. 4 - O Programa de Pós-Graduação em Arte tem uma Comissão de Pós-Graduação (CPG-Arte), presidida pelo Coordenador, constituída por mais um professor de cada uma das linhas de pesquisa, e por representação discente, um de cada nível, de acordo com critérios definidos pelo CCPG-Arte.

§ 1º Os mandatos dos membros da CPG-Arte são, no máximo, de dois anos, permitida uma recondução consecutiva conforme art. 13, da Resolução 080/2017 do CEPE.

§ 2º As atribuições da CPG-Arte são definidas pelo Art.13 da Resolução CEPE 080/2017.

Art. 5 - O Programa de Pós-Graduação em Arte tem um Coordenador, indicado pelo CPPG-ARTE entre os professores orientadores credenciados.

§ 1º O Coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no art.105 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 2º O mandato do Coordenador será de dois anos sendo permitida uma recondução consecutiva, conforme artigo 9º do Estatuto da UnB de 11/1/1994.

§ 3º Compete ao Coordenador:

I. presidir o CPPG-ARTE;

II. presidir a CPG-Arte;

III. representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV. ser responsável perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, os colegiados definidos nos artigos 10 e 12 da Resolução 080/2017 do CEPE e as agências de fomento, pelo andamento do PPG-ARTE;

V. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

VI. encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificados as situações descritas no artigo 31 da Resolução 080/2017 do CEPE.

V. Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

TÍTULO III

Da Admissão

Art. 6 - A admissão de alunos para o Programa de Pós-Graduação em Arte, tanto para o curso de Mestrado quanto para o de Doutorado, será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes, além das seguintes exigências:

I. Para o Mestrado

- a) ser diplomado em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação em Arte ou área afim;
- b) ser selecionado dentro do número de vagas conforme condições estipuladas em edital específico.

II. Para o Doutorado

- a) ser diplomado em curso reconhecido pelo Ministério da Educação de Mestrado em Arte ou área afim;
- b) ter produção relevante na área de arte, a juízo da Comissão de Seleção do curso.

Art. 7 - O número de vagas para admissão no Programa de Pós-Graduação em Arte, tanto para o curso de Mestrado quanto para o de Doutorado, e o respectivo edital de seleção deverá ser proposto pelo CPPG-ARTE e submetidos ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (CCPG-IdA) e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP-DPG/UnB), pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- I. a existência comprovada de orientadores credenciados, com disponibilidade e em condições para a orientação, conforme Resolução nº ???/2017 PPG-ARTE;
- II. o fluxo de entrada e saída dos alunos.
- III. os limites e as indicações de número máximo de orientações por professor credenciado constantes nos documentos de área e demais normas das agências e dos órgãos de avaliação da Pós-Graduação;

§ 2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

Art. 8 - O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela CPG-Arte e composta de professores orientadores do Programa de Pós-Graduação em Arte.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada e homologada pelo CPPG-Arte e homologada pelo CCPG-IdA e pelo DPG-UnB.

§ 2º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.

§ 3º Em casos excepcionais a CPG poderá compor a Comissão de Seleção com professores orientadores de outros Programas de Pós-graduação da Universidade de Brasília.

Art. 9 - A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA-UnB).

§ 1º Do registro do aluno na SAA-UnB deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação, para os candidatos ao curso de Mestrado, e de Mestrado, para os candidatos ao Doutorado, registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no artigo 7º da Resolução 080/2017 do CEPE.

Art. 10 - Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas da pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las, conforme Resolução do PPG-ARTE nº 01/2016.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Arte.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação ou de Mestrado que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação stricto sensu na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

§ 4º A admissão de alunos especiais nas disciplinas de pós-graduação será objeto de resolução específica.

TÍTULO IV

Da Organização Didática

Art. 11 - Cada aluno regular terá um professor orientador, nos prazos estabelecidos pelo Art. 24 da Resolução 080/2017 do CEPE, credenciado pela CPP-DPG/UnB.

§ 1º Para o credenciamento como orientador nos cursos do PPG-ARTE, exigir-se-á o título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília, comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular e o atendimento aos critérios recomendados pela Capes para a área de Artes.

§ 2º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado projeto de pesquisa, à vista de justificativa da CPG-Arte, respeitado o disposto no Art.22 da Resolução 080/2017 do CEPE, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento regulados pela Câmara de Pesquisa e Pós-.

§ 3º Em casos excepcionais, poderão ser credenciados pela CPP-UnB orientadores específicos de Mestrado não portadores de título de doutor, porém com relevante produção acadêmica em Arte.

§ 4º Para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPG-ARTE seguir-se-á os tramites do disposto na Resolução N. ???/2017 PPG-ARTE.

Art. 12 - O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no art. 11, um co-orientador.

§ 1º A coorientação se dá quando um professor compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do aluno, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do PPG-ARTE mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§3º. O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador titular em suas funções regimentais específicas.

Art. 13 - Incluindo os prazos para a elaboração e Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, os prazos para o aluno completar o curso serão:

I. mínimo de doze meses e máximo de vinte quatro meses para o Mestrado;

II. mínimo de vinte e quatro meses e máximo de quarenta e oito meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do Mestrado, ou dois semestres letivos, no caso do Doutorado (art. 24 da Resolução 080/2017 do CEPE).

Art. 14 - Poderá haver o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação stricto sensu, em instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no curso atual, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso.

§ 1º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da CPG-Arte de duas formas: (I) mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília; (II) por meio da atribuição do nome da disciplina, conforme cursada ou por uma designação genérica, mesmo sem a verificação de equivalência.

§ 2º Nos casos em que as disciplinas tenham sido cursadas há mais de dez anos, deve ser apresentado à CPG-Arte um parecer circunstanciado do orientador no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados

§ 3º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso, conforme ementas e programas, sendo concedido crédito na disciplina equivalente do PPG-ARTE.

Art. 15 - A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral da UnB.

Art. 16 - O PPG-ARTE tem as suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:

I. No curso de Mestrado, o aluno deverá cursar o total de 18 créditos, sendo 2 créditos Obrigatórios na disciplina Seminário Avançado 1, 08 créditos em disciplinas da cadeia de Obrigatórias Seletivas e 08 créditos a serem cursados em disciplinas Optativas ou de Módulo Livre.

II. No curso de Doutorado, o aluno deverá cursar o total de 34 créditos para o curso de Doutorado, distribuídos da seguinte maneira: 2 créditos Obrigatórios na disciplina Seminário Avançado 2, 16 créditos em disciplinas da cadeia de Obrigatórias Seletivas, e 16 créditos a serem cursados em disciplinas Optativas ou de Módulo Livre.

III. É exigido para bolsistas da Capes do Mestrado cumprir a disciplina Prática de Ensino em Arte 1 em disciplinas aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador, de acordo com a Resolução do PPG-ARTE nº 01/2016.

IV. É exigido para bolsistas da Capes do Doutorado cumprir as disciplinas Prática de Ensino em Arte 2 e 3 em disciplinas aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador, de acordo com a Resolução do PPG-ARTE nº 01/2016.

V. As disciplinas Prática de Ensino em Arte 1, 2 e 3 sendo cursadas por não-bolsistas devem ser aprovadas pelos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, com a aprovação e supervisão do orientador.

VI. Depois de integralizados os créditos previstos no Artigo 16, incisos I e II deste Regulamento o aluno deverá passar pelo Exame de Qualificação.

VII. Elaboração de Dissertação de Mestrado é a disciplina obrigatória que consolida a etapa final do Mestrado em Arte, sem atribuição de créditos, e o aluno só poderá nela ser matriculado após passar no Exame de Qualificação.

VIII. Elaboração de Tese de Doutorado é a disciplina obrigatória que consolida a etapa final do Doutorado em Arte, sem atribuição de créditos, e o aluno só poderá nela ser matriculado após passar no Exame de Qualificação.

Art. 17 - Para integralizar o número total de créditos do Mestrado e do Doutorado em Arte, podem ser apropriadas disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas como aluno especial no mesmo programa até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta do art. 16.

Parágrafo único. O aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente na disciplina "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou na “Elaboração de Tese de Doutorado”.

Art. 18 -O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O TGM não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por comprovado motivo de saúde do discente.

Art. 19 - O TGM em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do PPG-ARTE, com anuência do orientador titular do aluno, registrada em documento próprio, e aprovação da CPG-Arte.

Art. 20 - O aluno será automaticamente desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. após duas reprovações no exame de qualificação;
- III. se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 18;
- IV. se não efetivar matrícula a cada semestre letivo;
- V. se for reprovado na Defesa de Dissertação ou Tese;
- VI. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art. 13 ou os prazos estabelecidos no Art. 25 deste Regulamento.
- VII. após o não cumprimento dos prazos dos Exame de Qualificação do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado estabelecidos no Art. 22 deste Regulamento.
- VIII. por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da Universidade de Brasília, após análise do processo administrativo.

Art. 21 - Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo submetendo-se a nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela CPG-Arte, levando-se em conta os dispositivos do Art. 14.

§ 2º É vedada, por dois anos, a admissão no Mestrado e no Doutorado em Arte ao aluno desligado em função do previsto no Art. 20 deste Regulamento.

TÍTULO V

Dos exames de qualificação e defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado em arte.

Art. 22. - O Exame de Qualificação do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado, é um dos requisitos para a obtenção do título de Mestre e de Doutor em Arte.

§1º - a qualificação de mestrado deverá ocorrer no prazo de seis a até doze meses após o ingresso do discente no curso.

§2º - A qualificação de doutorado deverá ocorrer no prazo de doze a até 24 meses após o ingresso do discente no curso.

Art.23. - A solicitação do Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado deverá ser encaminhada por meio de formulário específico pelo Professor Orientador à Coordenação do PPG-ARTE, até 40 (quarenta) dias antes da data prevista para sua realização. Os exemplares deverão ser entregues aos membros da banca pelo professor orientador com cerca de 30 dias de antecedência à qualificação.

Parágrafo único: Na carta deverão constar os nomes para a composição da Comissão Examinadora presidida pelo Professor orientador; para o Mestrado composta por mais 02 (dois) membros titulares e um suplente não envolvidos com o projeto de pesquisa e para o Doutorado composta por mais 03 (três) membros titulares e um suplente não envolvidos com o projeto de pesquisa. Deverão também ser indicados data e horário previstos para o Exame de Qualificação e título do trabalho.

Art. 24 - O Exame de Qualificação consistirá de avaliação escrita e uma avaliação oral, perante a Comissão Examinadora.

§1º - Para a avaliação escrita será considerado o trabalho redigido pelo aluno, sob supervisão do Professor orientador, na forma de uma dissertação cujo número de páginas deverá ser de:

- para o Mestrado cerca de 60 páginas de texto escrito;
- para o Doutorado cerca de 120 páginas de texto escrito;

§2º - A avaliação oral consistirá de uma defesa pública, durante a qual a audiência não poderá manifestar-se.

Art. 25 - A avaliação da Comissão Examinadora poderá resultar em apenas uma das seguintes decisões: aprovação, revisão de forma ou recomendação de reapresentação.

§1º - A Comissão Examinadora deverá encaminhar sua decisão à CPG-Arte, mediante formulário próprio.

§2º - No caso de recomendação de reapresentação, o aluno deverá apresentar uma nova dissertação ou tese, que deverá ser submetida à Comissão Examinadora em no máximo 90 (noventa) dias após a primeira apresentação.

Art. 26 - O não cumprimento das exigências e dos prazos acima, implicará na reprovação do candidato.

Art. 27 – A solicitação de defesa da Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado deverá ser encaminhada por meio de formulário específico e uma cópia do trabalho a ser defendido pelo Professor Orientador à Coordenação do PPG-ARTE, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua realização. A solicitação deverá conter as seguintes informações:

I. identificação do candidato e título do trabalho;

II. sugestão de data e horário para a Defesa da Dissertação ou Tese;

III. indicação de nomes para composição da Comissão Examinadora.

§1º - os exemplares deverão ser entregues aos membros da banca pelo professor orientador (Presidente da Banca) com cerca de 30 dias de antecedência à defesa.

§2º - Os Indicados devem ter sido previamente contatados e confirmados presença pelo Presidente da Banca.

Art. 28 – A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão ter respectivamente cerca de 120 páginas e cerca de 220 páginas de texto escrito.

Art. 29 -A avaliação oral consistirá da defesa pública, porém a audiência não poderá manifestar-se.

Art. 30 – As decisões da Comissão Examinadora e as ações decorrentes destas deverão estar de acordo como o Art.26 do Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Arte.

Art. 31 – Uma vez obtida a versão definitiva da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, esta deve ser encaminhada à CPG-Arte para homologação da defesa nos prazos estipulados pelo Regulamento do PPG-ARTE, Art. 27 nos seguintes formatos:

I. 01 (uma) mídias digitais com identificação (nome do autor, nome do orientador, título, banca, data, curso), resumo e palavra-chave em língua portuguesa e inglesa, formato Word e fonte Arial tamanho 10;

II. 01 (uma) mídia digital do exemplar da versão definitiva do trabalho final, a contar da data de defesa, prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, com encadernação em capa dura (facultativo);

III. Termo de autorização para publicação de Teses e Dissertações Eletrônicas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) do IBICT e Formulário de declaração de ciência de propriedade intelectual de monografia/tese/dissertação;

V. No caso de correções, carta do professor orientador atestando que todas as sugestões e correções foram implementadas.

VI. A ficha catalográfica é solicitada pelo site da BCE/UnB.

TITULO VI

Da Diplomação

Art. 32 - Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelos Artigos 11,13 e 16 deste Regulamento, o aluno deverá.

I. ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, de acordo com as Normas anexas a este Regulamento, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora;

§ 1º Na data da Defesa da Dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do PPG-ARTE e ter entregue 04 (quatro) exemplares da Dissertação com no mínimo 30 dias aos membros da banca pelo professor orientador (Presidente da Banca).

§ 2º A Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao PPG-ARTE, e por um suplente, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, após aprovação pela CPG-Arte e pelo DPG/UnB.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Dissertação.

§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na Defesa em primeiro lugar pelo co-orientador, se houver, ou por outro professor credenciado no PPG-ARTE, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do DGP/UnB.

Art. 33 - Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas neste regulamento, o aluno deverá:

§ 1º ter uma Tese, de sua autoria exclusiva, de acordo com as Normas anexas a este Regulamento, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora. A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o campo de estudos em Artes Visuais.

§ 2º Na data da Defesa da Tese do Doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do PPG-ARTE e ter entregue 05 (cinco) exemplares da Tese com no mínimo 30 dias aos membros da banca pelo professor orientador (Presidente da Banca).

§ 3º A Comissão Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado será composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por três outros membros titulares; dentre os membros titulares, um deve ser vinculado ao Programa, e os demais, externos, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília (UnB), e por um suplente, e será aprovada pela CPG-Arte e pelo DGP/UnB.

§ 4º Os membros referidos no § 3º deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de Tese.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na Defesa por em primeiro lugar pelo Co-orientador, se houver, ou por outro professor credenciado no PPG-ARTE, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do DPG/UnB.

Art. 34 - As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas em língua portuguesa, língua espanhola, língua inglesa ou língua francesa.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português de cinco laudas.

Art. 35 - A forma requerida para a Dissertação de Mestrado e para a Tese de Doutorado será fixada, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CPPG-ARTE, em resolução própria pelo PPG-ARTE em anexo a este Regulamento.

Art. 36 - As decisões da Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação ou de Tese serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do exemplar do trabalho definitivo da Dissertação de Mestrado, ou da Tese de Doutorado, no prazo de 15 (quinze) dias à secretaria do programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho em no máximo 90 (noventa) dias para o Mestrado e 180 (cento e oitenta) dias para o Doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do PPG-ARTE.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno.

Art. 37 - A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo DPG/UnB, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora de Defesa.

§ 1º O relatório de Defesa deverá ser encaminhado ao DPG/UnB, pelo Coordenador do PPG-ARTE, no prazo máximo de quinze dias.

§ 2º O DPG/UnB regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio do relatório e da Dissertação ou da Tese, em instrução específica.

§ 3º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de Defesa como comprovante da titulação.

Art. 38- O diploma de Mestrado ou de Doutorado será assinado pelo Reitor e pelo Diplomado.

TÍTULO VII

Do Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 39 - O PPG-ARTE poderá, em caráter excepcional e após aprovação pela CPG-Arte do conjunto de obras, admitir ao Doutorado por Defesa Direta de Tese candidatos que apresentem alta qualificação artística e/ou em teoria, história e crítica da arte, de acordo com o Art. 42 da Resolução CEPE 080/2017.

Art. 40 - A solicitação para admissão especial de candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada junto à Coordenação do PPG-ARTE.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pelo CCPG-Arte e pelo CCPG-IdA que deverão fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissões por cada um desses designadas, compostas por pelo menos três orientadores de Doutorado credenciados no PPG-ARTE, para apreciar o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu curriculum vitae e seu projeto de Tese.

§ 2º A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à CPP-UnB, que deliberará em plenário, face à apreciação da candidatura pelo CCPG-Arte e pelo CCPG-IdA apresentada de acordo com o disposto no § 1º.

Art. 41 - Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do art. 30º, o candidato deverá comprovar importante produção artística, científica ou literária sobre temas relacionados com a área de concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 42 - O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá elaborar Tese que verse sobre tema diretamente relacionado a Área de Concentração em Artes Visuais do PPG-ARTE e defendê-la, de acordo com o disposto no inciso II e parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 24º, bem como com o disposto nos artigos 25º ao 28º deste Regulamento.

Art. 43 - Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese.

TÍTULO VIII

Das Linhas de Pesquisas

Art. 44 – O PPG-ARTE se estrutura em Linhas de Pesquisa. Entre as Linhas de Pesquisa poderão se estabelecer eixos em que alunos e professores realizem pesquisas interdisciplinares e transdisciplinares.

§ 1º O PPG-ARTE se estrutura em 05 (cinco) linhas de pesquisa, a saber:

- I. Arte e Tecnologia
- II. Educação em Artes Visuais
- III. Métodos e Processos em Arte Contemporânea
- IV. Poéticas Contemporâneas
- V. Teoria e História da Arte

TÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG/PPG-ARTE e CPP-DPG/UnB.

Artigo 46 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se o Regulamento anterior e as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro 2017.

Emerson Dionísio Gomes de Oliveira

Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Arte

Anexo 1

GRADE CURRICULAR

As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Arte com Área de Concentração em Artes Visuais são:

Obrigatórias do Mestrado:	créditos
Seminário avançado 1	2
Elaboração de Dissertação de Mestrado	0
Obrigatórias do Doutorado:	créditos
Seminário avançado 2	2
Elaboração de Tese de Doutorado	0
Cadeia de Disciplinas Obrigatórias Seletivas: Das disciplinas abaixo o aluno deverá cursar: Mestrado 08 créditos (ou duas disciplinas); Doutorado 16 créditos (ou quatro disciplinas):	créditos
Arte e tecnologia 1	4
Arte e tecnologia 2	4
Cenas contemporâneas	4
Estudo dirigido	4
Estética e teoria da arte	4
História da arte contemporânea	4
Metodologia de pesquisa em artes visuais	4
Metodologia de pesquisa em artes cênicas	4
Metodologia de Pesquisa em Educação em Artes Visuais	4
Métodos de Deriva e Outros Deslocamentos	4
Métodos de Escrita do Ateliê	4
Métodos de Superfície	4
Métodos e Processos na Arte Contemporânea 1	4
Métodos e Processos na Arte Contemporânea 2	4
Métodos e Processos na Arte Contemporânea 3	4
Teorias das artes cênicas	4
Teoria e história da arte	4
Poéticas contemporâneas 1	4
Poéticas contemporâneas 2	4
Poéticas contemporâneas 3	4
Processos em Residência Artística	4
Produção e realização artística	4
Semiótica visual	4
Tópicos especiais em arte e tecnologia 1	4
Tópicos especiais em arte e tecnologia 2	4
Tópicos especiais em arte e tecnologia 3	2
Tópicos especiais em poéticas contemporâneas 1	4
Tópicos especiais em poéticas contemporâneas 2	4
Tópicos especiais em poéticas contemporâneas 3	2
Tópicos especiais em teoria e história da arte 1	4
Tópicos especiais em teoria e história da arte 2	4
Tópicos especiais em teoria e história da arte 3	4
Tópicos especiais em teoria e história da arte 4	2
Tópicos especiais em artes cênicas 1	4

Tópicos especiais em artes cênicas 2	4
Tópicos especiais em artes cênicas 3	4
Tópicos especiais em artes cênicas 4	4
Tópicos especiais em artes cênicas 5	2
Teoria e História da Educação em Artes Visuais	4
Perspectivas Críticas da Educação em Artes Visuais 1	4
Perspectivas Críticas da Educação em Artes Visuais 2	4
Tópicos Especiais em Educação em Artes Visuais 1	4
Tópicos Especiais em Educação em Artes Visuais 2	4
Tópicos Especiais em Educação em Artes Visuais 3	4
Tópicos Especiais em Educação em Artes Visuais 4	2

Disciplinas optativas do Mestrado e Doutorado:	créditos
Análise da Narrativa	4
Análise Sistemas Simbólicos	4
Arte em Espaço Público	4
Arte e Sociedade (DR)	8
Cidade e Estética	4
Comunicação Cultura Brasileira	4
Conhecimento e Sociedade	4
Cultura, Sociedade e Estado (DR)	8
Educação Hipertextual	4
Educação, Arte e Cultura no Ciberespaço	4
Espaço e Estética	2
Estética	4
Estética do Projeto	4
Estética e Comunicação	4
Estética Literária	4
Fenomenologia e Hermenêutica	4
Filosofia Contemporânea da Linguagem	4
Filosofia da Arte	4
Filosofia do Pensamento	4
Mídia e Educação	4
Movimentos Literários	4
Prática de ensino em arte 1	4
Prática de ensino em arte 2	4
Prática de ensino em arte 3	4
Problemas de Filosofia da Mente	4
Ritos Sociais	4
Sistemas Mitológicos	4
Sociologia da Cultura	4
Sociologia, Arte e Patrimônio Cultural	4
Teatro, Drama e Educação	4
Teoria Contemporânea do Conhecimento	4
Teoria da Narrativa	4
Tópicos Avançados em Sociologia da Arte (DR)	8
Tópicos Especiais em História Cultural	4
Tópicos Especiais em Sociologia da Arte	4

Mediante indicação do orientador, como Domínio Conexo, o aluno poderá cursar disciplinas de outros departamentos de pós-graduação stricto-sensu da Universidade de Brasília.